



**CONTRATO Nº 033/2024**  
**Dispensa de Licitação n.º 017/2024**  
**Processo Administrativo n.º 101/2024**

Contrato que fazem entre si o Município de Augustinópolis/TO, com a empresa **TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA – EPP** para o fim que a seguir se declara.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 00.237.206/0001-30, estabelecida na Rua Dom Pedro I, nº 352, Centro Augustinópolis – TO, neste ato representado pelo senhor Prefeito, **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, agropecuarista, portador do RG nº. 579.344 2ª Via SSP/GO, com inscrição no CPF nº. 047.445.601-30, residente e domiciliado nesta cidade de Augustinópolis/TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.548.455/0001-20, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 529, Sala 01, Centro, na cidade de Araguatins/TO, por meio de seu representante legal, Sr. **JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº. 044.801.291-03 e RG Nº. 10444890 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 529 - Centro, na cidade de Araguatins/TO, simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente termo contratual em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato será firmado com fundamentos no Processo Licitatório nº 101/2024, **DISPENSA N.º 017/2024**, na forma e obediência do Art. 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (Lei 14.133/21)”;  
“Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo (Decreto Federal nº 11.871/ 23)”.

**CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO**

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de locação de estrutura de palco, sonorização, iluminação, gerador, camarim e painel de LED, incluindo montagem e desmontagem, destinados à realização da 3ª edição do evento “Magia do Natal - O Acender das Luzes” do Município de Augustinópolis/TO, a ser realizado através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Augustinópolis/TO, na Praça Eduardo Melo, no centro da cidade, no dia 29 de novembro de 2024.

2.2. Os equipamentos deverão estar instalados, com toda a documentação e licenças que competem à matéria, até as 16h00minh (dezesesseis horas) do dia que antecede o evento, devidamente testados e prontos para o uso tanto da comissão organizadora quanto aos profissionais e músicos que se apresentarão nos eventos.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO**

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)**, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do objeto desta peça contratual e a devida apresentação da Nota Fiscal.





3.2. Por ocasião da realização do serviço o contratado deverá apresentar a respectiva nota fiscal, a qual deverá ser emitida em favor da Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, com sede à Rua Dom Pedro I, 352– Centro, CEP 77.960-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.206/0001-30.

3.3. Juntamente com a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar ainda a Certidão Negativa de Débitos junto aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Fazendas Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando, dessa forma, estar mantendo as condições de habilitação.

3.4. Os valores ora contratados estão apresentados conforme planilha de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Grupo gerador com potência de 260 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60hz, com operador e cabos elétricos p/ ligação com silenciador (sem abastecimento).	UND	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
2	Camarim 4x4m octanorm, piso deck 25 cm do chão, iluminado, pontos de energia, climatizado, coberto com tenda 5x5.	UND	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
3	Sonorização médio porte pa 24, console digital, 32 canais, 01 main power 5000 inter trafo, 12 caixas line, 04 caixas line, 12 caixas sub.	UND	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
4	Iluminação de médio porte, 12 – refletores par LED RGBW 3wts, 04 – mine brute 650 WTS, 02 – refletores p/ luz de serviços, 10 – strobo atomic 3000, 12 – moving beam 200w 18r, 01 – mesa digital grand ma 2, 02 – máquinas de fumaça, 04 – pontos de intercom, 36 – canais de dimmer, 01 – rack de moving.	UND	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
5	Palco modular 12x10m cobertura duas águas, estrutura em box truss, piso do palco em estrutura metálica com compensado naval 20mm, altura do solo 1,90m, escada de acesso ao palco, aterramento. House mix para mesas de pa e monitor de no mínimo 4x4m tipo tenda, com pisos extintores de incêndio conforme o projeto do evento.	UND	1	R\$15.000,00	R\$15.000,00
6	Painel de led p5 4x3m indoor de alta definição 096x0,96.	UND	1	R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 37.500,00</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O presente contrato terá vigência de 01 (um) mês, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo definido no Art. 107 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. Conforme dispõe o Art. 91 da NLLC, os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



- b) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- c) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, poderá aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a serem exercidas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 156 da Lei Federal 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não inferior a 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.1.1. As multas serão, em cada caso, graduadas pela Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculado sobre o valor do material não entregue;
- b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

7.1.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Augustinópolis/TO, na Secretaria da Fazenda Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

7.1.3. A multa a que alude o subitem 7.1.1 não impede que a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

7.1.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial da multa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão se relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

### **CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da contratação competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, que será exercida pela Sr. **JONAS SILVA DE CASTRO**, Fiscal de Contrato, ou por servidor devidamente designado, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133 e posteriores alterações.

8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na



4.3. Necessitando realizar a prorrogação deste contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme dispõe o § 4º do Art. 91 da NLLC.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1 – As despesas referentes a este pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.10.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

UNIDADE: 03.10.01 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT

13.392.0473.2.131 - Manutenção das Festividades Culturais

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.500.0000.0000000

### **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

6.1 – As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições contidas nesta peça contratual.

#### **6.2 – O CONTRATADO obriga-se a:**

- a) Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na peça contratual;
- b) Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- c) Utilizar profissionais devidamente habilitados durante a montagem e desmontagem do palco, instalações dos equipamentos de som e elétricas;
- d) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- e) Responder perante a Prefeitura Municipal de Augustinópolis/TO, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo o CONTRATADO adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que o CONTRATADO não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- g) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- i) Responsabilizar-se por cumprimento de prazos, relativos a encaminhamento de relatórios aos órgãos oficiais, respondendo legalmente pelo descumprimento destes;

#### **6.3 – O CONTRATANTE obriga-se a:**

- a) A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual;





ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 A gestão contratual será de responsabilidade da Sr. **KAIRO VINICIUS CAYRES DE ALMEIDA**, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, a qualquer hora, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº. 14.133/21 e posteriores alterações.

8.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de serviços inadequados ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceituado no Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além de aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao CONTRATADO o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS**

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Por acordo entre as partes.

10.3. Na forma do Art. 125 da Lei 14.133/21, nas alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta da licitante.

11.3. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos em lei.

11.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

11.5. O CONTRATADO, na execução do contrato, poderá subcontratar partes do contrato, desde que obtenha expressa autorização por parte da Administração.





**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis/TO para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Augustinópolis/TO, aos 28 de novembro de 2024.

*ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA*  
**ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

*José Ribeiro de O. Júnior*  
**TOCANTINS PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA – EPP**  
**JOSÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *Alina da Silva de Araújo*  
Nome:  
CPF *045.978.051-42*

2. *Marcos Miguel A. Borges*  
Nome:  
CPF *053.556.871-13*

